

## FOLHA DE DESPACHO

À CPL

Considerando a manifestação técnica da DIRTEC/SETRAN (sequencial 192);

Considerando a manifestação jurídica nº 113/2021 - CONJUR/SETRAN (sequencial 193);

Considerando que o certame licitatório se encontra na fase recursal contra a decisão de habilitação, sendo dispensável o contraditório e ampla defesa aos licitantes;

REVOGO a Concorrência Pública nº 029/2020, em conformidade com o art. 49 da Lei 8.666/93, tendo em vista a vantajosidade para Administração Pública na celebração de Convênio com o mesmo objeto.

Para providências sequenciais.

Belém, 28 de abril de 2021.



**ADLER SILVEIRA**

Secretário de Estado de Transportes